

ALADI/AAP.CE/36.24* 21 de agosto de 2006

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 36 CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

Vigésimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) por uma parte, e da República da Bolívia por outra, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

TENDO EM VISTA A Resolução MSC-BO Nº 01/06 da VI Reunião Extraordinária da Comissão Administradora do ACE 36 MERCOSUL-Bolívia.

CONVÊM EM:

Artigo 1°.-Aprovar o "Programa de Ação MERCOSUL Livre de Febre Aftosa" (PAMA), que consta como Anexo e forma parte do presente Protocolo.

Artigo 2°.- O presente Protocolo entrará em vigor 30 dias após a data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunique aos países signatários o recebimento da notificação de todos os países signatários relativa ao cumprimento das disposições legais internas para sua colocação em vigor.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Juan Carlos Olima; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bernardo Pericás Neto; Pelo Governo da República do Paraguai: Marcelo Scappini Ricciardi; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena; Pelo Governo da República da Bolívia: Marcelo Janko.

Ata de Retificação de 06/07/2007 incorporada ao texto do Protocolo

ANEXO

PROGRAMA DE AÇÃO MERCOSUL LIVRE DE FEBRE AFTOSA

CAPÍTULO I OBJETIVOS

O Programa de Ação MERCOSUL Livre de Febre Aftosa (PAMA) 2006-2009 complementa os programas nacionais, garantindo seu desenvolvimento, abreviando os tempos de aplicação e uniformizando as ações entre os diferentes países e regiões. Busca-se, por meio do referido Programa, solucionar debilidades ou inconsistências dos programas nacionais e sua aplicação justifica-se em função da aplicação de todo o projeto, não admitindo aplicações parciais que fracionam o contexto.

As características produtivas, de infra-estrutura sanitária e de avanço dos programas de febre aftosa nas áreas geográficas do PAMA, indicam a necessidade de aplicar estratégias e tempos diferenciados para o PAMA, considerando o cumprimento de uma meta comum de erradicação para o ano 2009.

Conforme descrito anteriormente, os objetivos essenciais do PAMA são:

- erradicar a febre aftosa no âmbito do MERCOSUL e Estados Associados participantes, até 31 de dezembro do ano 2009, e sustentar a condição epidemiológica alcançada, mediante o funcionamento de um sólido Sistema de Vigilância Veterinária; e
- 2. contribuir para o desenvolvimento da pecuária regional para sua inserção no mercado internacional e para o fortalecimento das estruturas sanitárias para a prevenção de outras doenças exóticas de similar impacto econômico.

CAPÍTULO II ESTRATÉGIAS DO PAMA

As estratégias para alcançar o propósito do Projeto na etapa final da erradicação da febre aftosa nas Américas estão baseadas no conhecimento e desenvolvimento alcançado pelos programas nacionais de erradicação da febre aftosa, que deverão homogeneizar-se com seus componentes e atividades de acordo com os diferentes ecossistemas regionais, conforme sua caracterização de risco.

As principais ações estão orientadas a:

- Intervenção nas áreas com histórico de persistência de febre aftosa e com debilidades estruturais:
- a) zona nordeste do Paraguai e Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, no Brasil;
- b) áreas de risco desconhecido para a febre aftosa, na Amazônia e no Nordeste do Brasil. com estrutura sanitária em desenvolvimento:
- c) projetos de fronteiras binacionais ou trinacionais; e
- d) parte amazônica da Bolívia e tríplice fronteira Argentina, Bolívia e Paraguai, no Chaco sul-americano.

 Desenvolvimento de um Programa de Auditorias, com a coordenação do PANAFTOSA.

Para consolidar o processo na etapa final de erradicação da febre aftosa nas Américas, é necessário fortalecer outro conjunto de ações que se executam com o objetivo genérico de dar suporte a amplas zonas do continente e que comprometem tanto ao MERCOSUL como outras subregiões.

Tais ações não são suscetíveis de ser desmembradas e se referem a:

- sistema de laboratórios de diagnóstico e controle de vacinas;
- fortalecimento dos sistemas nacionais e continental de informação e vigilância;
- produção de vacinas de qualidade em condições de biossegurança;
- fortalecimento de nível local;
- sistema de prevenção de áreas livres; e
- desenvolvimento de programas de capacitação, assistência técnica e comunicação social.

CAPÍTULO III ÁREAS GEOGRÁFICAS DO PAMA

1. Projetos binacionais ou trinacionais de fronteira

Nas zonas fronteiriças se estabelecerão processos de coordenação e cooperação entre os países envolvidos.

Correspondem às zonas fronteiriças binacionais ou trinacionais de fronteira do Cone Sul e da Área Amazônica, citadas anteriormente:

- zona de fronteira Argentina-Brasil-Uruguai;
- zona nordeste do Paraguai e Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul do Brasil:
- zona de fronteira do baixo Chaco do Paraguai e do Norte da Argentina (Formosa);
- zona de fronteira Argentina, Bolívia e Paraguai;
- zona de fronteira Argentina-Chile;
- zona de fronteira Brasil-Venezuela-Guiana:
- zona de fronteira Brasil-Colômbia;
- zona de fronteira Beni-Pando (Bolívia)-Acre-Rondônia (Brasil);
- zona de fronteira Santa Cruz (Bolívia)-Mato Grosso-Mato Grosso do Sul (Brasil); e
- zona de fronteira Bolívia-Chile-Peru.

Nessas zonas se desenvolverá um processo de fortalecimento em âmbito local dos países envolvidos, estabelecendo programas de coordenação e cooperação.

a. Objetivo

Coordenar as ações dos países nas fronteiras com relação aos respectivos programas ou planos nacionais de erradicação da febre aftosa, para manejar adequadamente os riscos derivados do trânsito e transporte tradicional nessas áreas, que objetive o fortalecimento de um programa de prevenção.

b. Estratégia

A estratégia se fundamenta na realização de programas de trabalho no quadro de acordos entre dois ou mais países para concretizar o objetivo, em comissões de fronteira, integradas por representantes dos setores públicos e privados, com responsabilidades claramente definidas e um plano de trabalho que considere o seguinte:

- 1. cadastros de pecuaristas empresariais e comunitários ou familiares;
- 2. identificação e caracterização dos riscos;
- 3. harmonização das ações dos programas nacionais na área de aplicação do acordo:
- 4. fortalecimento da vigilância epidemiológica conjunta para garantir a condição sanitária;
- 5. informação oportuna e contínua entre países;
- 6. definição e aplicação das medidas de mitigação de riscos; e
- 7. avaliações periódicas, com a participação dos órgãos centrais tanto públicos como privados.

c. Atividades

As atividades desta linha de ação estão contidas nos documentos:

- Projeto de Erradicação da Febre Aftosa na Sub-Região do Cone Sul; Plano de Ação Acordos de Fronteira (Anexo Nº 5 do Plano de Ação do PHEFA); e
- Projeto de Erradicação da Febre Aftosa, Sub-Região Amazônica e Brasil Não Amazônico; Plano de Ação Acordos de Fronteira (Anexo Nº 5 do Plano de Ação do PHEFA).

2. Zona de Risco Desconhecido nos Estados do Norte do Brasil

a. Objetivos

Desenvolver e aplicar, nas zonas de risco desconhecido dos Estados do Norte do Brasil, um plano de vigilância e detecção de eventos de enfermidades vesiculares, sustentado nas estruturas de órgãos oficiais e privados.

b. Estratégia

Caracterizar a zona com base na determinação do risco. Utilizar a capacidade instalada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e de outros serviços públicos do Brasil nas áreas mencionadas, para aplicar o plano de controle e erradicação da enfermidade que contemple a caracterização dos rebanhos e sua dinâmica, o nível de endemismo e apoiados em um processo de comunicação social e de participação da comunidade.

c. Atividades

- Desenvolver auditorias com a finalidade de realizar uma determinação precisa da situação na região, propor ações para o acompanhamento do processo de controle e erradicação e elaborar os respectivos relatórios orientados a melhorar os programas implementados.
- 2. Contribuir com o MAPA para o desenvolvimento de uma estrutura básica de vigilância, diagnóstico e intervenção de enfermidades vesiculares nas áreas mencionadas.
- Desenvolver e executar um plano de capacitação e atualização de agentes públicos e privados para colaborar e contribuir na detecção e eventual controle de eventos sanitários de enfermidades vesiculares.
- 4. Implementar condições de biossegurança nos laboratórios que manipulem o vírus nestas regiões.

3. Bolívia

a. Objetivo

Alcançar a erradicação da febre aftosa com a integração de todos os agentes da cadeia pecuária, especialmente o setor produtor pecuário (Plano Bolívia 2005-2007).

b. Estratégia

Apoiar a implementação do plano que visa à erradicação da febre aftosa como objetivo central; adequar regulamentações da lei para a etapa final; fortalecer o Serviço Nacional de Sanidade Agropecuária (SENASAG) e a integração e participação plena do setor privado nas ações do projeto.

A cooperação técnica internacional é também parte da estratégia do PHEFA para esta etapa da erradicação.

- 1. Dispor das consultorias específicas, temporárias, se for necessário.
- 2. Acompanhar a implementação e andamento do Plano Nacional, nas distintas zonas e departamentos do país.
- 3. Colaborar no fortalecimento do SENASAG, contribuindo para melhoria de sua capacidade gerencial e dos aspectos organizacionais e de planificação.

- 4. Apoio à adequação da regulamentação da lei para a etapa final de erradicação de febre aftosa no país, seguindo as orientações da OIE, assim como das normas existentes na região.
- 5. Participar na avaliação do programa.
- 6. Criação de um fundo específico para a aquisição de vacinas para o Chaco boliviano, levando em consideração as características especiais da produção pecuária nessa zona, de acordo com o plano estabelecido.
- 7. Participar e moderar reuniões fronteiriças com os países vizinhos:
 - uma reunião por ano dentro do Convênio Tripartite (Peru, Bolívia, Chile);
 - no mínimo duas reuniões por ano dentro do Convênio Bolívia, Paraguai, Argentina, na zona do Chaco; e
 - no mínimo três reuniões por ano dentro do Convênio Bolívia (Beni-Pando-Santa Cruz) com Brasil (Acre-Rondônia-Mato Grosso-Mato Grosso do Sul).
- 8. Avaliar com o serviço oficial e o setor privado (CONEFA) as etapas de vacinação das distintas áreas e durante os anos de aplicação do programa.
- 9. Colaborar com as autoridades do SENASAG na elaboração de um programa de capacitação de pessoal, que contemple aspectos de Vigilância Epidemiológica (incluído o Sistema de Informação e Vigilância Continental SIVCONT), controle de trânsito, controle de focos, diagnóstico de febre aftosa, controle e supervisão de planos de vacinação.
- Colaborar na adequação e implementação do plano de educação sanitária e divulgação em apoio às ações do Programa Nacional, para os anos de projeto, e coordenar sua aplicação e funcionamento.
- 11. Assessorar e apoiar a autoridade sanitária nacional em amostras de soro epidemiológicos que permitam avaliar o avanço do programa.
- 12. Colaborar na elaboração de relatórios periódicos sobre a aplicação do Plano Nacional de Erradicação acordado pelo país e sobre o andamento do Plano, para conhecimento do GIEFA e do CVP.

CAPÍTULO IV INSTRUMENTOS DO PAMA

1. Sistema de Laboratórios de Diagnóstico e Controle de Vacinas

a. Objetivo

Fortalecer e readequar a capacidade de diagnóstico de laboratório e de controle de vacinas da região, para responder aos desafios que apresenta a etapa final de erradicação da febre aftosa do Continente, especialmente o relacionado com os aspectos de biossegurança, garantia da qualidade e diagnóstico diferencial.

b. Estratégia

O êxito do objetivo compreende o avanço nos seguintes pontos:

- eliminar toda manipulação de vírus de aftosa onde não existam condições de biossegurança P3+;
- capacidade de diagnóstico primário de febre aftosa, com condições de Biossegurança P3+ nas zonas que tenham sido declaradas livres da doença;
- fortalecimento das capacidades de diagnóstico seguindo os padrões internacionais e de biossegurança de todos os laboratórios, qualquer que seja a área de localização;
- fortalecer, nos laboratórios nacionais, a capacidade de diagnóstico diferencial;
- evoluir no estabelecimento de sistemas de qualidade nos laboratórios de diagnóstico e controle de vacinas na região;
- padronizar na região o uso do sistema de Expectativas de Proteção como base do sistema de controle de vacinas;
- estabelecer parâmetros básicos para o controle de pureza (proteínas não estruturais) das vacinas; e
- estabelecer os parâmetros para a implantação de bancos de antígenos e vacinas, elaborados com cepas padronizadas para o Continente, para futuras emergências eventuais.

- 1. Adequar os laboratórios dos serviços nacionais dos países da região, para responder às exigências internacionais da qualidade do diagnóstico.
- 2. Fortalecer o laboratório do PANAFTOSA OPS/OMS, incluindo uma área de biossegurança P3+, para responder às exigências de sua condição de referência regional.
- 3. Constituir uma comissão científica regional, para efetuar os estudos pertinentes a fim de padronizar o uso do sistema de expectativa percentual de proteção (EPP), como base do sistema de controle de vacinas nos países da região.
- 4. A Comissão Regional de Biossegurança deverá realizar visitas de auditoria aos laboratórios de diagnóstico, controle e produção de vacinas dos países da região, para garantir as condições de biossegurança.
- 5. Manter o abastecimento da região em matéria de biológicos de referência para o funcionamento eficiente dos laboratórios de diagnóstico e controle de vacinas dos países.
- 6. Manter o abastecimento da região de kits para a detecção de proteínas não estruturais (Elisa 3ABC e EITB) e outros kits, visando às amostras de soro epidemiológico e outros fins.
- 7. Continuar com as linhas de investigação com o objetivo de adequar os instrumentos de diagnóstico e controle de vacinas à transição epidemiológica do Continente (Real Time PCR ou outros).
- 8. Redefinir a mecânica operativa da rede de laboratórios da região, para atender às áreas de menor desenvolvimento, especialmente em matéria de envio de amostras para a referência.

- 9. Coordenar com os laboratórios produtores de vacina um sistema de rastreamento dos lotes de vacinas em campo.
- Elaborar um registro e cadastro da disponibilidade de sorotipos de vírus de febre aftosa existentes nos laboratórios da região e que os mesmos se mantenham em condições de biossegurança P3+.
- 11. Construir um banco de cepas adaptadas à produção de vacinas dos subtipos relevantes epidemiologicamente.

2. Fortalecimento dos Sistemas Nacionais e Continental de Informação e Vigilância

a. Objetivo

Que os sistemas de atenção veterinária dos países da região tenham a capacidade exigida pelo Código de Animais Terrestres da OIE em matéria de vigilância epidemiológica, para respaldar o processo de erradicação da febre aftosa e completar a implementação do Sistema de Informação e Vigilância Continental (SIVCONT). O fortalecimento dos sistemas nacionais de informação e vigilância constituirá o instrumento de monitoramento, acompanhamento e avaliação dos sistemas de vigilância epidemiológica.

b. Estratégia

- Melhorar a sensibilidade e especificidade dos sistemas nacionais de vigilância epidemiológica, para permitir a detecção oportuna das ocorrências e estar preparados para agir eficientemente perante a emergência.
- Registro de dados e informação sobre a ocorrência das doenças assinaladas no âmbito nacional e continental.
- Dispor da informação que permita demonstrar a capacidade de acompanhamento e avaliação dos sistemas nacionais de vigilância epidemiológica.
- Fortalecer o cadastro do pecuarista no âmbito local que permita demonstrar a capacidade de controle sobre as mobilizações do gado e ações sanitárias.
- Contribuir para a confecção de manuais e formulários de atendimento dos eventos sanitários.

- Estabelecer um processo de capacitação com vistas a fortalecer os sistemas nacionais de vigilância epidemiológica, para responder adequadamente às demandas desta etapa de erradicação da doença.
- 2. Desenvolver seminários objetivando o fortalecimento dos sistemas de vigilância epidemiológica mediante a implementação do Sistema de Informação e Vigilância Continental.
- 3. Elaborar e difundir os manuais e formulários de atendimento das doenças vesiculares e confundíveis com a febre aftosa.

- 4. Emitir relatórios periódicos regulares e manter permanentemente informadas as autoridades sanitárias dos países da região, assim como dispor das bases de dados epidemiológicos para os estudos que sejam necessários.
- 5. Manter e melhorar o sistema de informação e vigilância continental, especialmente quanto à disponibilidade rápida dos dados, de acordo com o solicitado pelos países.
- 6. Fortalecimento das estruturas de vigilância e informação nacionais, na recompilação de informação no âmbito local.
- 7. Participar com os países na caracterização sanitária e no desenvolvimento e execução de estudos soroepidemiológicos.

3. Produção de Vacinas de Qualidade em Condições de Biossegurança

a. Objetivo

Dispor de imuno-biológicos de qualidade para o controle da doença, evitando que originem interferências no diagnóstico, de acordo com as normas recomendadas pela OIE sobre a matéria e em condições de biossegurança.

b. Estratégia

Estabelecer padrões adequados e harmonizados para a produção dos imunobiológicos na região, de acordo com as normas da OIE.

- 1. Manter em funcionamento a Comissão Sul-Americana de Biossegurança para o Vírus da Febre Aftosa (Resolução Nº VIII da XXX COSALFA) e de acordo ao Anexo Nº 12 do PHEFA.
- Coordenar, junto com os organismos oficiais, visitas de auditorias anuais a cada um dos laboratórios produtores de vacina da região e aqueles extraregionais que abasteçam de vacinas a região.
- 3. Colaborar com os países e os laboratórios produtores de vacina da região no estabelecimento de sistemas de controle de qualidade que considerem, além dos requisitos de potência, os de inocuidade e pureza, a fim de evitar a interferência diagnóstica.
- 4. Prestar cooperação técnica e exigir dos países o estabelecimento de normas harmonizadas na região assim como a criação e capacitação de uma Comissão de Biossegurança Nacional.
- 5. Apoiar os países na orientação de projetos de adequação de infra-estruturas destinados a manipulação do vírus aftoso.

4. Fortalecimento do Sistema de Atenção Veterinária Local

As unidades locais constituem a base dos sistemas nacionais de atenção veterinária e, para que seu funcionamento seja eficiente, requerem a participação dos Estados, o compromisso dos produtores e da comunidade, com a finalidade de aperfeiçoar as ações sanitárias que se definam e alcançar as metas estabelecidas.

Para isso, propõe-se:

- fortalecer a estrutura e gestão das unidades veterinárias locais, mediante a articulação intersetorial e interinstitucional, assim como com os agentes da cadeia produtiva pecuária, em âmbito local;
- atualização e melhora dos recursos humanos vinculados aos sistemas de atenção veterinária local;
- articular o funcionamento dos sistemas de atenção veterinária como parte fundamental de Redes de Desenvolvimento local, no que se refere aos componentes de zoonoses e saúde animal, especialmente nas áreas de fronteira; e
- implementar a realização de avaliações dos sistemas de atenção veterinária no âmbito local, e contribuir para os processos de participação, acompanhamento e avaliação dos projetos de desenvolvimento local.

a. Objetivo

Fortalecimento das unidades locais dos sistemas de atenção veterinária, incorporando todos os agentes da cadeia pecuária e melhorando os aspectos operacionais dos programas sanitários e a coordenação das ações entre os distintos agentes.

b. Estratégia

Baseia-se na elaboração de uma pauta básica que, considerando as particularidades locais, permita a participação e integração do sistema de atenção veterinária às atividades que se desenvolvam em matéria de fortalecimento local. Isso se conseguirá com a participação de todos os agentes existentes, com a melhora dos sistemas operacionais e com a coordenação das organizações existentes no âmbito local.

- 1. Realização de uma reunião de representantes públicos e privados sobre o tema, para a definição da pauta básica mencionada.
- 2. Realização de seminários nas áreas dos países para que se determine a necessidade de efetuar um desenvolvimento local que contribua para a realização do projeto.
- 3. Elaborar e imprimir guias de trabalho sobre desenvolvimento local, para seu uso no âmbito de municípios e agentes locais da cadeia pecuária.
- 4. Desenvolvimento de guias técnicos para uso e aplicação nos âmbitos locais, considerando, entre outras, os relativos ao registro e movimento do gado, a vigilância epidemiológica, a vacinação, a detecção oportuna e o atendimento das emergências e, de forma especial, a tomada de amostras suficientes e adequadas que permita dispor do material para os fins que correspondam.

5. Desenvolver uma unidade de educação sanitária (didática) sobre desenvolvimento local para seu uso nas escolas, com o objetivo de criar as condições de trabalho, em especial no setor rural.

5. Auditorias

a. Objetivo

- Fortalecer e consolidar a estratégia de prevenção e erradicação continental da febre aftosa, mediante a realização de auditorias em todos os países do continente, no marco da iniciativa do GIEFA, desenvolvendo ciclos anuais de acordo com as prioridades estabelecidas no plano de acão respectivo.
- Realizar o acompanhamento do Programa de Ação do MERCOSUL Livre de Febre Aftosa, fazendo recomendações ao CVP e ao GIEFA, para apoiar a tomada de decisões para o alcance das metas.
- Garantir a transparência do processo de erradicação da febre aftosa e fortalecer os mecanismos de proteção nas regiões e zonas livres da doença.

b. Estratégia

O Programa de Ação compreende a realização de auditorias nos países que não foram visitados, com o fim de tomar pleno conhecimento da situação dos programas e dos processos de atenção veterinária.

É por isso que se considera imprescindível que as auditorias, no quadro deste Programa, se iniciem brevemente, com prioridade para os programas de febre aftosa dos países e áreas onde a doença está presente e onde persistam problemas de índole operativa e estrutural dos sistemas de atenção veterinária, além de outras zonas que se considerem prioritárias.

c. Atividades

- 1. O procedimento contempla uma seqüência para as auditorias: programação, execução, relatório preliminar, relatório final, cronograma de ações para levantar as observações, acompanhamento, cooperação e avaliação do CVP.
- 2. Realização de ciclos de auditoria nos países da região com base no Manual de Auditorias do PANAFTOSA. Considerar dentro das auditorias a utilização do Manual e dos Formulários, elaborados nos seminários que desenvolveu o PANAFTOSA, assim como outros instrumentos utilizados na região, como o caso do instrumento denominado desempenho, visão e estratégia (DVE) realizado pelo IICA junto à OIE para avaliação dos serviços veterinários nacionais.

6. Sistema de Prevenção em Áreas Livres de Febre Aftosa

a. Objetivo

Manter a condição de áreas livres de febre aftosa de territórios que não estão afetados com a doença, seja por ter sido erradicada, seja por ser historicamente livre dela.

b. Estratégia

Manter um programa de prevenção de febre aftosa nos territórios livres, com participação do setor público e privado, que contemple ações de proteção e, no caso de eventual ingresso da doença, detecção precoce e um plano de controle e erradicação de emergência.

Nestas áreas, onde a participação do setor privado é ainda mais importante e, em especial, nas zonas que fazem fronteira com áreas onde ainda persiste a doença, é necessário impulsionar a coordenação entre o setor privado e o setor público para a realização do presente programa.

- 1. Sistemas de vigilância de presença de febre aftosa extra-fronteiras: montagem de um sistema de vigilância sobre presença da febre aftosa em âmbito mundial, continental e regional para adequar as ações de prevenção, com a participação do setor público e do setor privado.
- Análise de risco de vulnerabilidade e receptividade: estabelecer o nível de risco de vulnerabilidade e receptividade dos territórios jurisdicionais e dos rebanhos existentes de cada uma das unidades de atenção veterinária do país e zona livre.
- 3. Sistema de prevenção de ingresso:
- estabelecer e internalizar requisitos sanitários harmonizados sobre importações e trânsito de animais e produtos de origem animal de risco;
- unificação de procedimentos de controle em postos internacionais de ingresso e trânsito de carga, passageiros e bagagens; e
- vigilância e detecção de eventos sanitários em zonas fronteiriças com territórios de risco.
- 4. Sistema de detecção precoce e controle inicial: uniformizar um sistema de alerta de notificação de suspeitas de doenças vesiculares que permita a rápida identificação de eventual ocorrência de febre aftosa e estabelecer as medidas iniciais de controle para evitar sua disseminação.
 - 5. Sistema de erradicação de emergência: dispor de um sistema coordenado de intervenção e resposta de emergência perante o aparecimento de febre aftosa em zona livre, que permita eliminar rapidamente a infecção e recuperar, em curto prazo, a condição de livre. Para isso se elaborará um plano de contingência baseado nas diretrizes do PANAFTOSA.
- 6. Matriz de Caracterização de Programas de Prevenção de febre aftosa em países ou zonas livres: elaborar entre técnicos do setor público e privado uma matriz de caracterização dos programas de prevenção de febre aftosa, baseada nas auditorias realizadas em cada país, que permita definir o nível de risco de ingresso da doença tendo em vista o esforço de prevenção de cada país.

7. Capacitação, Assistência Técnica e Comunicação Social

Essas matérias se desenvolverão de acordo com o definido nos componentes mencionados anteriormente, colocando ênfase nos aspectos de: *Gestão*, com o fim de contribuir para a boa administração e execução das ações do programa; *Desenvolvimento dos Sistemas de Atenção Veterinária* nos países da região e *Fortalecimento Local* para construir a base dos sistemas de atenção veterinária.

O processo de capacitação deverá, necessariamente, contemplar a participação do setor privado, com o fim de que seu conhecimento de processos específicos contribua para um maior compromisso com as metas e avanços no seu cumprimento.

a. Objetivo

Melhorar a capacidade de gestão dos Sistemas de Atenção Veterinária dos países da região, especialmente do serviço oficial sanitário, a fim de que os programas nacionais de erradicação da febre aftosa e o Plano de Ação do PHEFA na região possam desenvolver-se eficientemente dando adequado cumprimento a seus objetivos.

b. Estratégia

A estratégia se centraliza no desenvolvimento de eventos de capacitação com especial ênfase em determinados temas relacionados com os aspectos básicos já assinalados, como a gestão, planificação, vigilância epidemiológica e sistemas de informação sanitária, diagnóstico, comunicação social e educação sanitária.

c. Atividades

- Aplicar, desde o primeiro ano de projeto, o programa de capacitação apresentado no Anexo 10 do Plano de Ação do PHEFA, (Brasília-Brasil, Dezembro 2004).
- Coordenar, ainda, a capacitação específica estabelecida em cada um dos componentes do presente programa, incorporando-os, assim, ao programa global.
- 3. Coordenar o programa de capacitação proposto, incluindo os temas em cada matéria a serem dados nos cursos e seminários.

CAPÍTULO V ASPECTOS INSTITUCIONAIS

- 1. Os Ministérios de Agricultura dos Estados Partes e Estados Associados participantes no PAMA são as Autoridades Nacionais encarregadas em cada país da implementação do PAMA.
- 2. O Comitê MERCOSUL Livre de Febre Aftosa (CMA) é o órgão de caráter executivo encarregado da aplicação e acompanhamento do PAMA no âmbito do MERCOSUL e dos Estados Associados participantes.
- O CMA será integrado pelos membros do Comitê Veterinário Permanente e pelos membros da CRPM ou por um representante designado pelo Estado participante.

Os aspectos técnicos relacionados com a aplicação e acompanhamento do PAMA estarão a cargo do CVP.

O Conselho do Mercado Comum (CMC) escolherá entre os membros do CMA um Coordenador, que desempenhará suas funções por um período de dois anos.

- 3. O CMA terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) definir as atividades específicas e os prazos que sejam necessários para o cumprimento dos objetivos e compromissos estabelecidos do PAMA;
- verificar a implementação das medidas de prevenção que devem ser adotadas pelos Estados Partes que participam do PAMA;
- c) monitorar o sistema de vigilância sanitária e definir as auditorias previstas no Programa;
- d) elaborar o cronograma para a adoção, pelos Estados Partes, de medidas harmonizadas que sejam necessárias para viabilizar a implementação do Programa de Ação, identificando os órgãos técnicos encarregados dessa tarefa em cada país;
- e) apresentar propostas à Reunião de Ministros de Agricultura relacionadas com a aplicação e desenvolvimento do PAMA;
- realizar todas as ações encomendadas pela Reunião de Ministros de Agricultura do MERCOSUL;
- g) preparar um relatório semestral, que será elevado pela Reunião de Ministros de Agricultura, por meio do Grupo Mercado Comum, ao Conselho do Mercado Comum, sobre o desenvolvimento do Programa nos Estados participantes e sobre a implementação dos compromissos em função dos prazos estabelecidos; e
- h) identificar e avaliar possíveis fontes de cooperação técnica e financeira que possam ser utilizadas no PAMA.

CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

As características do PAMA proposto, a necessidade crítica do acompanhamento oportuno da situação da macrorregião e a avaliação periódica das atividades que devem executar-se no desenvolvimento da estratégia de erradicação fazem deste, um componente programático fundamental para o êxito do Programa.

Os mecanismos propostos centralizam-se no acompanhamento das atividades previstas no Programa de Ação, por parte do CMA, e nos relatórios anuais dos ciclos de auditoria dos programas da região, coordenados pelo PANAFTOSA.

Essas auditorias deverão dar prioridade à verificação do cumprimento das atividades previstas no Programa de Ação e seus relatórios e recomendações deverão ser analisados em conjunto dentro das instâncias regionais, com a finalidade de assegurar um desenvolvimento harmônico dos processos até a erradicação da doença em toda a macrorregião, mantendo a transparência requerida para minimizar os riscos.

CAPÍTULO VII COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

O PANAFTOSA, como órgão de referência continental, proverá a cooperação técnica requerida no Programa de Ação, com apoio de outros organismos regionais e internacionais que desenvolvem cooperação em saúde animal. Essa cooperação é sumamente necessária para a adoção da nova estratégia da região, com especial referência à implementação e acompanhamento dos subprojetos de fronteira que devem desenvolver-se.